



Praça XV de Novembro, 153
Edifício João Moritz, sala 501
CEP: 88010-400 - Centro de Florianópolis
Fone: 48 3224-4711
Email: contato@mosc.org.br
www.mosc.org.br

INSTUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE RESTAURO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E PERIFÉRICOS

Cláusula primeira - Qualificação do Contratante e do Contratado.

MUSEU DA ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA MOSC Associação com fins não econômicos com sede provisória no edifício Joao Moritz sala 601, Praça XV de Novembro, centro de Florianópolis inscrita no CNPJ sob o número 44671890/0001-39 neste contrato representada por seu presidente Dr. CASIMIRO MANOEL MARTINS FILHO, Cirurgião-dentista, Carteira de Identidade nº123008-5 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 179832409-10, residente e domiciliado a Rua Presidente Coutinho 511, edifício Atlanta apto 1104 centro, Cidade Florianópolis, Estado Santa Catarina, ora denominado neste instrumento como Contratante e,

GILBERTO CARLOS MARTINS, brasileiro, casado, Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos Carteira de Identidade nº5289859, inscrito no CPF/MF sob o nº 234381509-72 residente e domiciliado na Rua Travessa Lagoinha 63, bairro Rio Tavares Florianópolis, CEP 88048-800 ora denominado neste instrumento como Contratado,

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

DO OBJETO

Cláusula segunda - É objeto do presente contrato a prestação do serviço de RESTAURO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO ATLANTE MODELO C CADEIRA SUPREMA ANO DE FABRICAÇÃO 1954 E ANEXOS, ARMÁRIO DE SUPORTE E ESTERILIZADOR

DA VIGÊNCIA

Cláusula terceira - O presente contrato é firmado pelo prazo de CENTO E CINQUENTA DIAS), passando a vigorar somente a partir da data da

aprovação e assinatura deste contrato que deverá ocorrer no mês de fevereiro de 2023

DA RESCISÃO

Cláusula quarta - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente, por escrito, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

§ 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula quinta - O Contratante deverá fornecer ao Contratado todas as informações necessárias à realização do serviço assim como dar suporte financeiro para o pagamento de recuperação das peças necessárias ao serviço de restauro, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do serviço, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula sexta - O Contratante deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula décima.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula sétima - O Contratado assume o compromisso de realizar o serviço dentro dos termos e condições estipuladas e dentro do prazo estabelecido, nas Cláusulas do presente contrato.

Cláusula oitava - O Contratado deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo Contratante.

Cláusula nona – os termos e as condições referidos na cláusula anterior são o cumprimento do prazo de 05 meses para a realização do serviço com o cumprimento das seguintes condições: recuperação das peças danificadas mantendo as características que apresentavam antes, ou seja, a originalidade ou, quando não for possível em vista de dano irreparável, produzindo uma peça nova seguindo os padrões mais próximo possível da peça original.

DO PAGAMENTO

Cláusula décima - O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), distribuídos em 06 parcelas de R\$ 1333,33 (Hum mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em depósito em conta bancária do Banco Bradesco Agência 347 Conta corrente 10.900-2, ou outra forma de pagamento em que ocorra o acerto prévio até o dia 05 do mês seguinte a realização de cada etapa do serviço apresentada pelo contratante.

DO REAJUSTE DO PREÇO

Cláusula décima primeira - O preço estipulado na cláusula anterior não será reajustado em vista do tempo de realização do serviço estar definido em 150 dias de acordo com o plano de trabalho apresentado pela contratado.

DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

Cláusula décima segunda - Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 0.3% (zero ponto três por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo único - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios.

Cláusula décima terceira - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a Cláusula sexta, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 20.0% (Vinte por cento) do valor do contrato para a outra parte.

Cláusula décima quarta - Caso o Contratante já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor do montante pago devolvido, deduzindo-se 20% (Vinte por cento) de taxas administrativas.

Cláusula décima quinta - Caso seja o Contratado quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao Contratante, acrescentado de 20.0% (Vinte por cento) de taxas administrativas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quinta - Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre Contratado e Contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula décima sexta - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode o Contratado transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

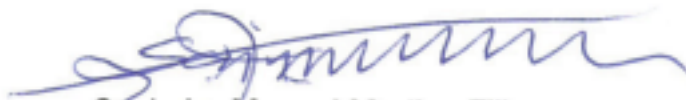
Cláusula décima sétima - Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

DO FORO

Cláusula décima oitava - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca do Município de Florianópolis (Cidade) Florianópolis.

E, por estarem assim justos, contratados e de acordo com todas as disposições consignadas, as partes assinam esse instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2023



Casimiro Manoel Martins Filho
Presidente do Museu da Odontologia de Santa Catarina



Gilberto Carlos Martins

Técnico em equipamentos Médico-Odontológicos

(Testemunha, Assinatura, Nome, RG)

(Testemunha, Assinatura, Nome, RG)